

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIO LARGO-AL  
PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA EM:  
18/12/18  
RESPONSÁVEL PELA  
PUBLICAÇÃO  
PORTARIA Nº 21/2018



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Baixo Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.832, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO DEMONSTRATIVO  
PRIORIDADES E METAS, E INTEGRAÇÃO DAS  
MODIFICAÇÕES NOS DEMONSTRATIVOS DA LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 E DO PLANO  
PLURIANUAL 2018/2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições  
constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele  
sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o executivo municipal autorizado a implementar as modificações qualitativas e  
quantitativas relacionadas às ações aprovadas no demonstrativo de PRIORIDADES E METAS,  
contido nos anexos da Lei nº 1.805 de 28 de junho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de  
2019, sendo este demonstrativo substituído pelo Anexo nº 1.

**Art. 2º** – As alterações qualitativas que tratam o artigo 1º desta lei, atendem a necessidade da  
readequação da nomenclatura das ações sugeridas nos demonstrativos da LDO de 2019,  
considerando a reavaliação de atividades e projetos a serem executados no próximo exercício.

**Art. 3º** – As alterações quantitativas que tratam o artigo 1º desta lei, atendem a necessidade da  
readequação dos tetos orçamentários sugeridos nos demonstrativos da LDO de 2019, em  
virtude da restituição da receita e análise do uso dos recursos a serem empregados no  
orçamento do próximo exercício.

**Art. 4º** – As modificações autorizadas no art. 1º desta Lei, passarão a integrar a relação das  
ações contidas na LDO/2019 – Lei nº 1.805/2018, bem como no Plano Plurianual de  
2018/2021 – Lei nº 1.780/2017.

**Art. 5º** – Fica criado no orçamento do órgão de nº 0550 – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, a unidade orçamentária nº 0552 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –  
FME, substituindo a unidade orçamentária nº 0551 – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições  
em contrário.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito de Rio Largo/AL

Câmara Municipal de Rio Largo  
PROTOCOLADO  
Recebido em, 18/12/18  
às 11:30 hs.